

Jornal Oficial

da União Europeia

C 70

49.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

22 de Março de 2006

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Conselho	
2006/C 70/01	Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a implementação do Pacto Europeu para a Juventude	1
	Comissão	
2006/C 70/02	Taxas de câmbio do euro	3
2006/C 70/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4059 — Swiss Re/GE Insurance Solutions) ⁽¹⁾	4
2006/C 70/04	Documentos COM, à excepção das propostas legislativas, adoptados pela Comissão	5
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comissão	
2006/C 70/05	Propostas legislativas adoptadas pela Comissão	6

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Comunicações)

CONSELHO

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a implementação do Pacto Europeu para a Juventude

(2006/C 70/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

TENDO EM CONTA

1. O objectivo, fixado pelo Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 e reafirmado pelo Conselho Europeu de Estocolmo de 23 e 24 de Março de 2001, de tornar a União Europeia «a economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social»;
2. O Livro Branco intitulado *Um novo impulso à juventude europeia*, aprovado pela Comissão em 21 de Novembro de 2001⁽¹⁾, que reconhece que «esta estratégia fixa novos objectivos para diferentes políticas estreitamente relacionadas com a juventude, tais como a educação, o emprego, a inclusão social, a informação e a sociedade civil»;
3. O Livro Verde de 21 de Março de 2005, intitulado *Uma nova solidariedade entre gerações face às mudanças demográficas*, que salientava a necessidade de um esforço suplementar no que respeita à inserção dos jovens na vida activa e ao acompanhamento dos respectivos itinerários profissionais, que deixaram de ser lineares e são agora marcados pela alternância entre emprego, estudos, desemprego e requalificação ou actualização de competências;
4. As Conclusões do Conselho Europeu de 22 e 23 de Março de 2005, que adoptam o Pacto Europeu para a Juventude como um dos instrumentos que contribuem para a realização dos objectivos de Lisboa em matéria de crescimento e emprego, tendo em vista melhorar a educação, a formação, a mobilidade, a inserção profissional e a inclusão social dos jovens europeus, facilitando simultaneamente a conciliação entre actividade profissional e vida familiar;
5. A Comunicação da Comissão, de 30 de Maio de 2005, sobre as políticas europeias de juventude, intitulada *Responder às preocupações dos jovens europeus — Aplicação do Pacto Europeu para a Juventude e promoção da cidadania activa*⁽²⁾;

6. As Orientações Integradas para o Crescimento e o Emprego (2005-2008)⁽³⁾, propostas pela Comissão e subscritas pelo Conselho, que devem ser tidas em consideração pelos Estados-Membros e reflectidas nos respectivos programas nacionais de reforma;
7. A Comunicação da Comissão, de 10 de Novembro de 2005, intitulada *Modernizar a educação e a formação: um contributo essencial para a prosperidade e a coesão social na Europa*⁽⁴⁾;
8. A Resolução do Conselho, de 15 de Novembro de 2005, relativa à resposta a dar às preocupações dos jovens na Europa — aplicação do Pacto Europeu para a Juventude e promoção de uma cidadania activa⁽⁵⁾;
9. A Comunicação da Comissão, de 22 de Dezembro de 2005, intitulada *Trabalhar em conjunto, trabalhar melhor: um novo quadro para a coordenação aberta da protecção social e das políticas de inclusão na União Europeia*⁽⁶⁾;
10. O relatório anual intercalar da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, sobre a implementação da Estratégia de Lisboa, e respectivos anexos, baseado nos programas nacionais de reforma dos Estados-Membros apresentados à Comissão no Outono de 2005,

SALIENTAM O SEGUINTE:

11. Os jovens constituem um valioso recurso tanto para o presente como para o futuro, e contribuem para a criatividade, a inovação e o espírito empresarial de que a Europa precisa para cumprir as metas da Estratégia de Lisboa;
12. Os jovens enfrentam numerosos desafios, nomeadamente em matéria de acesso ao mercado do trabalho, sendo o desemprego dos jovens em média duas vezes superior ao da taxa global de desemprego na UE;

⁽¹⁾ Doc. 14441/01 – COM(2001) 681 final.

⁽²⁾ Doc. 9679/05 – COM(2005) 206 final.

⁽³⁾ Doc. 8008/05 – COM(2005) 141 final.

⁽⁴⁾ Doc. 13415/1/05 REV 1 – COM(2005) 549 final.

⁽⁵⁾ JO C 292 de 24.11.2005, p. 5.

⁽⁶⁾ Doc. 5070/06 – COM(2005) 706 final.

13. A importância de uma perspectiva da juventude na Estratégia de Lisboa e a contribuição fundamental que a implementação do programa de trabalho «Educação e Formação 2010», o método aberto de coordenação no domínio da protecção e da inclusão sociais, os Fundos Estruturais e os programas-quadro de investigação e outros programas pertinentes europeus, como por exemplo os programas «Aprendizagem ao longo da vida», «Juventude» e o futuro programa «Juventude em Acção», podem dar para consecução dos objectivos do Pacto para a Juventude;
 14. A necessidade de promover a inclusão social dos jovens, e em especial dos que gozam de menos oportunidades, por forma a fomentar a coesão social;
 15. A importância de que se reveste para os jovens a implementação de políticas que visem equilibrar o trabalho e a vida familiar, tendo especialmente em conta os desafios colocados pelas transformações demográficas;
 16. A pertinência da aprendizagem não formal e informal e da mobilidade dos jovens, com apoio em instrumentos como o Programa para a Juventude e o futuro Programa «Juventude em Acção» 2007-2013, para os ajudar a desenvolverem um vasto leque de capacidades e de competências;
 17. A importância de promover um diálogo estruturado com os jovens, com as organizações de juventude e com aqueles que desenvolvem a sua acção na área da juventude a todos os níveis,
21. Embora tenham sido realizados progressos, a Comissão Europeia e os Estados-Membros necessitam de reforçar as medidas de cumprimento do Pacto:
 - melhorando a situação de emprego dos jovens através do reforço da empregabilidade e do espírito empresarial e da prestação de apoio à transição da educação e formação para o trabalho;
 - assegurando que os jovens com menos oportunidades constituam uma prioridade em termos de políticas nacionais de emprego e de inclusão social;
 - reduzindo o número de abandonos escolares precoces e desenvolvendo uma cooperação mais estreita em matéria de transparência e de reconhecimento do valor da aprendizagem não formal e informal;
 22. Os Estados-Membros e a Comissão deverão igualmente desenvolver e apoiar medidas em outros domínios do Pacto:
 - tomando medidas de incentivo à mobilidade dos jovens — e nomeadamente removendo os obstáculos existentes —, atendendo ao importante papel desempenhado por essa mobilidade no desenvolvimento das potencialidades dos jovens e na aproximação da União Europeia aos jovens;
 - possibilitando aos pais jovens a conciliação da vida de trabalho com a vida familiar, em especial através do alargamento da rede de serviços de acolhimento de crianças e do desenvolvimento de formas inovadoras de organização do trabalho.

CONSIDERAM QUE:

18. Conforme sublinhado no Relatório Intercalar Anual da Comissão para 2006, foi encorajadora na maioria dos Estados-Membros a reacção ao Pacto para a Juventude foi encorajadora, mas continua a ser necessário actuar urgentemente no sentido de facilitar a entrada dos jovens no mercado de trabalho em conformidade com o Pacto;
 19. A aprovação do Pacto Europeu para a Juventude reforçou a participação dos Ministros responsáveis pela juventude no processo de Lisboa, conduzindo a uma melhor coordenação interna e ao reforço da integração transversal da dimensão da juventude ao serem desenvolvidas políticas de emprego, inclusão social, educação, formação e mobilidade, de harmonia com o mandato do Conselho Europeu;
 20. Apesar de muitos Estados-Membros fazerem referência expressa ao Pacto nos seus programas nacionais de reforma ou de incluírem medidas coerentes com o mesmo, uma melhor implementação dos objectivos do Pacto e uma maior visibilidade deste nos programas nacionais de reforma e no Relatório Intercalar Anual da Comissão conduzirá a uma maior coerência, a um acréscimo de eficácia e a uma mais clara monitorização das medidas destinadas aos jovens e contribuirá para desenvolver um conhecimento e especialização sobre os diferentes aspectos do Pacto e as ligações entre esses aspectos;
23. Continue a incentivar a realização de progressos, no que respeita às medidas dirigidas aos jovens, mediante o cumprimento do Pacto para a Juventude no âmbito da Estratégia de Lisboa;
 24. Solicite aos Estados-Membros que reforcem os laços entre as suas políticas de educação, formação, emprego, inclusão social e mobilidade, por forma a criar estratégias trans-sectoriais mais eficazes dirigidas aos jovens;
 25. Solicite aos Estados-Membros, quando estes prepararem os seus programas nacionais de reforma, e à Comissão, no seu Relatório Intercalar Anual, que, no contexto da Estratégia de Lisboa, prestem informações sobre o Pacto de forma mais sistemática e visível, a fim de facilitar a monitorização dos progressos alcançados;
 26. Reitere o seu pedido à Comissão e aos Estados-Membros no sentido de envolver os jovens e as associações de jovens, a todos os níveis, na implementação do Pacto Europeu para a Juventude.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

21 de Março de 2006

(2006/C 70/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2144	SIT	tolar	239,57
JPY	iene	141,61	SKK	coroa eslovaca	37,473
DKK	coroa dinamarquesa	7,4628	TRY	lira turca	1,6260
GBP	libra esterlina	0,69420	AUD	dólar australiano	1,6903
SEK	coroa sueca	9,3730	CAD	dólar canadiano	1,4143
CHF	franco suíço	1,5738	HKD	dólar de Hong Kong	9,4234
ISK	coroa islandesa	85,18	NZD	dólar neozelandês	1,9489
NOK	coroa norueguesa	7,9530	SGD	dólar de Singapura	1,9635
BGN	lev	1,9558	KRW	won sul-coreano	1 175,96
CYP	libra cipriota	0,5756	ZAR	rand	7,6617
CZK	coroa checa	28,578	CNY	yuan-renminbi chinês	9,7482
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,3530
HUF	forint	263,81	IDR	rupia indonésia	11 069,26
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,488
LVL	lats	0,6960	PHP	peso filipino	62,080
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	33,6410
PLN	zloti	3,8964	THB	baht tailandês	47,131
RON	leu	3,5147			

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4059 — Swiss Re/GE Insurance Solutions)

(2006/C 70/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 15 de Março de 2006, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Swiss Reinsurance Company («Swiss Re», Suíça) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo de uma parte substancial da actividade de seguros directos e resseguros da General Electric Company («GE IS», EUA), mediante aquisição de acções e de activos.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— Swiss Re: prestação à escala mundial de serviços tradicionais de resseguros, tanto vida como não vida, bem como serviços de seguros directos vida e não vida;

— GE IS: prestação à escala mundial de serviços tradicionais de resseguros, tanto vida como não vida, bem como serviços de seguros directos não vida.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [n.º (32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.4059 — Swiss Re/GE Insurance Solutions, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

(1) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Documentos COM, à excepção das propostas legislativas, adoptados pela Comissão

(2006/C 70/04)

Documento	Parte	Data	Título
COM(2005) 133		12.4.2005	Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu Acelerar os progressos tendo em vista a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio — financiamento do desenvolvimento e eficácia da ajuda
COM(2005) 290		29.6.2005	Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité económico e social europeu e ao Comité das regiões: Diálogo entre as sociedades civis da UE e dos países candidatos
COM(2005) 320		14.7.2005	Comunicação da Comissão Relatório sobre a execução do Regulamento (CE) n.º 866/2004 do Conselho de 29 de Abril de 2004 e sobre a situação resultante dessa aplicação
COM(2005) 532		25.10.2005	Execução do programa comunitário de Lisboa comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu a contribuição das políticas fiscais e aduaneiras para a Estratégia de Lisboa
COM(2005) 585		23.11.2005	Comunicação da Comissão: Terceiro pacote de medidas legislativas em prol da segurança marítima na União Europeia
COM(2005) 626		6.12.2005	Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa aos resultados da consulta lançada pelo Livro Verde sobre os contratos públicos no sector da defesa e sobre as iniciativas futuras da Comissão
COM(2005) 668		21.12.2005	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relatório de acompanhamento da reforma da Comissão uma vez terminado o mandato da reforma
COM(2005) 669		21.12.2005	Comunicação da Comissão Plano de acções sobre a migração legal
COM(2005) 675		21.12.2005	Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité económico e social europeu Segundo relatório sobre a aplicação da Directiva 93/7/CEE do Conselho à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro
COM(2005) 696		23.12.2005	Livro Verde sobre os conflitos de competência e o princípio ne bis in idem no âmbito dos procedimentos penais
COM(2005) 699		23.12.2005	Relatório da Comissão para a autoridade orçamental sobre as garantias cobertas pelo orçamento geral; situação em 30 de Junho de 2005
COM(2005) 701		23.12.2005	Relatório da Comissão relatório de 2004 sobre os instrumentos PHARE, de pré adesão e de transição
COM(2005) 706		22.12.2005	Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité económico e social europeu e ao Comité das regiões Trabalhar em conjunto, trabalhar melhor: Um novo enquadramento para o método aberto de coordenação aplicado às políticas de protecção social e inclusão social na União Europeia
COM(2005) 710		23.12.2005	Relatório da Comissão ao Conselho sobre o futuro da Agência europeia de reconstrução

Estes textos estão disponíveis em: EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex/lex/>

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Propostas legislativas adoptadas pela Comissão

(2006/C 70/05)

Documento	Parte	Data	Título
COM(2005) 498		17.10.2005	Proposta de Regulamento do Conselho que altera e actualiza o Regulamento (CE) n.º 1334/2000 que cria um regime comunitário de controlo das exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização
COM(2005) 510	1	22.12.2005	Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e o Reino da Tailândia
COM(2005) 510	2	22.12.2005	Proposta de Regulamento do Conselho relativo à execução do Acordo concluído pela CE na sequência de negociações em conformidade com o n.º 6 do artigo XXIV do GATT de 1994 e que altera o Anexo I do Regulamento (CE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum
COM(2005) 539		17.2.2006	Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita à cobertura temporal da recolha de preços do índice harmonizado de preços no consumidor
COM(2005) 586		23.11.2005	Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao cumprimento dos deveres do Estado de bandeira
COM(2005) 590		23.11.2005	Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no sector do transporte marítimo e altera as Directivas 1999/35/CE e 2002/59/CE
COM(2005) 592		23.11.2005	Proposta Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar e por vias navegáveis interiores em caso de acidente
COM(2005) 634		21.12.2005	Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes
COM(2005) 650		15.12.2005	Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I)
COM(2005) 667		21.12.2005	Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos

Documento	Parte	Data	Título
COM(2005) 674		20.12.2005	Proposta de Regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CE) n.º 1975/2004 e (CE) n.º 1976/2004 do Conselho que torna os direitos anti dumping e de compensação definitivos, aplicáveis às importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias da Índia, extensivos às importações de películas de poli(tereftalato de etileno) expedidas do Brasil e de Israel, quer sejam ou não declaradas originárias do Brasil ou de Israel
COM(2005) 687		22.12.2005	Proposta de Decisão do Conselho que aprova a adesão da Comunidade Europeia ao Acto de Genebra do Acordo da Haia, relativo ao registo internacional de desenhos ou modelos industriais, adoptado em Genebra a 2 de Julho de 1999
COM(2005) 704		10.1.2006	Proposta de Decisão do Conselho que autoriza a Lituânia a aplicar uma medida derrogatória ao disposto no artigo 21.º da Sexta Directiva 77/388/CEE relativa à harmonização das legislações dos Estados Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios
COM(2005) 711		26.1.2006	Proposta de Regulamento do Conselho que cria um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de ácido tartárico originário da República Popular da China

Estes textos estão disponíveis em: EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex/lex/>
